



## DELIBERAÇÃO CBH-PCJ 144/ 2003, DE 10/12/2003

*Define cronograma de atividades e critérios gerais e específicos para hierarquização de projetos para indicação visando obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO, referentes ao orçamento de 2004 e dá outras providências.*

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), em sua 20ª Reunião Ordinária:

**Considerando** que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH poderá definir, até o início de 2004, a distribuição dos recursos do FEHIDRO referentes ao orçamento de 2004 e que o CBH-PCJ deve agilizar os procedimentos de hierarquização e indicação de empreendimentos ao FEHIDRO;

**Considerando** que, com os termos da Deliberação CBH-PCJ/114/2001, de 29/11/2001, o Plenário do CBH-PCJ aprovou critérios para hierarquização de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO - orçamento de 2002, baseado em resultado de consulta aos membros do CBH-PCJ para a priorização de subprogramas do Plano de Bacias do CBH-PCJ 2000/2003, com a seleção de 15 (quinze) subprogramas, que foram reagrupados em 10 (dez) subprogramas, considerados como prioritários para a região;

**Considerando** que o Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL), do CBH-PCJ, em sua 49ª Reunião Ordinária, de 13/08/2002, aprovou modificações nas metas de curto prazo do Plano de Bacias 2000/2003 do CBH-PCJ, aprovados pelo Plenário do CBH-PCJ, por meio da sua Deliberação CBH-PCJ/125/2002;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), em sua 3.ª Reunião Extraordinária, de 15/10/2003, concluiu que podem ser mantidos os critérios específicos de pontuação de projetos do FEHIDRO, utilizados em ocasiões anteriores, destacadamente os considerados nas Deliberações CBH-PCJ nºs 85/99; 99/2000 e 109/2001 (que aprovou os termos do Ofício CBH-PCJ 214/2001), e revisados na 47.ª Reunião Ordinária do GT-PL, de 29/01/2002, aplicados em inscrições de empreendimentos para obtenção de recursos do FEHIDRO – orçamento de 2002 e na 49.ª Reunião Ordinária do GT-PL, aplicados em inscrições de empreendimentos para obtenção de recursos do FEHIDRO – orçamento de 2003;

**Considerando** o Capítulo XIV, do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, aprovado em fevereiro de 2003, especificamente em seu Artigo 79, que define prazo para que os Colegiados deliberem e publiquem a hierarquização, priorização e indicação de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO;

**Considerando** os termos do Artigo 80 do referido Manual, que estabelece prazos para assinatura de contratos com o FEHIDRO;

**Considerando** que o ano de 2004 será um ano com eleições, devendo existir calendário específico com prazos para assinatura de contratos, abrangendo os contratos do FEHIDRO;

### **Delibera:**

**Artigo 1º** - Para inscrição, análise e hierarquização de pedidos de financiamento junto ao FEHIDRO, orçamento 2004, da quota-parte do CBH-PCJ, fica estabelecido o seguinte cronograma:

- a) **de 15/12/2003 (Segunda-feira) a 09/01/2004 (Sexta-feira) - das 8h às 17h:** Inscrição de empreendimentos, na Secretaria Executiva do CBH-PCJ (SE/CBH-PCJ), para “pré-qualificação”;
- b) **de 12/01/2004 (Segunda-feira) a 06/02/2004 (Sexta-feira):** Análise de “pré-qualificação” dos empreendimentos, pelos Agentes Técnicos do FEHIDRO e Secretaria Executiva do CBH-PCJ (SE/CBH-PCJ)- (divulgação dos resultados, na internet, até **11/02/2004 - Quarta-feira**);
- c) **de 08/03/2004 (Segunda-feira) a 12/03/2004 (Sexta-feira) - das 8h às 17h:** Inscrição dos empreendimentos pré-qualificados, na SE/CBH-PCJ;
- d) **de 17/03/2004 (Quarta-feira) a 19/03/2004 (Sexta-feira):** Análise e pontuação das inscrições (SE/CBH-PCJ e CT-PL);



- e) em **31/03/2004 (Quarta-feira)**: Reunião Extraordinária da CT-PL para análise e proposta de hierarquização dos empreendimentos;
- f) em **16/04/2004 (Sexta-feira)**: Reunião Extraordinária do Plenário do CBH-PCJ para, dentre outros assuntos, apreciar a proposta da CT-PL de hierarquização de empreendimentos para serem financiados pelo FEHIDRO, com recursos do orçamento de 2004;
- g) até **23/04/2004 (Sexta-feira)**: Entrega de mais uma cópia dos documentos protocolados conforme item "c", acima, junto à SE/CBH-PCJ (somente para aqueles hierarquizados pela Deliberação do Plenário do CBH-PCJ mencionada no item acima).

§ 1º – Somente poderão ser inscritos, no período de **08/03/2004 a 12/03/2004**, empreendimentos que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme definido no item “b” do caput deste artigo.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CBH-PCJ divulgará na página do CBH-PCJ, na Internet ([www.comitepcj.sp.gov.br](http://www.comitepcj.sp.gov.br)), até **15/12/2003**, as Fichas de Inscrição e os documentos necessários para a pré-qualificação dos empreendimentos e para a futura inscrição; bem como os critérios gerais e específicos de pontuação e hierarquização e de enquadramento de empreendimentos como de caráter regional, constantes desta Deliberação.

§ 3º – A análise de pré-qualificação terá a função de proceder, de forma preliminar, à verificação da documentação técnica do empreendimento; a adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e/ou exigidas pelos Agentes Técnicos do FEHIDRO; a existência da documentação (certidões, licenças, outorgas, etc.) exigidas pelo FEHIDRO, e outras exigências e limitações constantes do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

§ 4º - Fica delegada à SE/CBH-PCJ e à CT-PL a função de promoverem as análises e pontuações necessárias, conforme indicado nos itens “b”, “d” e “e” do caput deste artigo, propondo a hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios gerais estabelecidos nesta deliberação e os critérios específicos constantes do Anexo I desta Deliberação, classificando-os nas modalidades de financiamento “com retorno” e “sem retorno”, conforme regulamento constante no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano de Bacias do CBH-PCJ 2000/2003.

§ 5º - Fica delegado à SE/CBH-PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta Deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações do CRH e do COFEHIDRO, que venham a ocorrer até a próxima reunião do Plenário do CBH-PCJ.

§ 6º - O tomador que não entregar a 2.ª cópia dos documentos referidos no item "g" do caput deste Artigo, na Secretaria Executiva do CBH-PCJ, dentro do prazo estipulado, terá, automaticamente, cancelada a indicação feita pelo Plenário em sua reunião mencionada no item "f" do caput deste Artigo, sendo indicado para recebimento dos recursos o empreendimento suplente melhor classificado.

**Artigo 2º** - Os recursos do FEHIDRO disponíveis para indicação, pelo CBH-PCJ, para financiamento, referentes ao Orçamento de 2004, somente poderão ser alocados em ações que estejam contempladas nos subprogramas do Plano de Bacias do CBH-PCJ 2000/2003, abaixo relacionados, cujo detalhamento consta do Plano de Bacias do CBH-PCJ/ 2000/ 2003:

- I. Sistemas de Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos (B.1.1.1 e B.2.2.1);
- II. Proteção de Mananciais de Águas Superficiais e Subterrâneas (A.5.1. e B.3.1.8);
- III. Reflorestamento e Recomposição da Vegetação Ciliar e de Áreas Degradadas (A.5.3);
- IV. Redução e Controle de Perdas de Água (B.3.1.4);
- V. Recuperação de Áreas Degradadas e Melhorias da Produção de Água (B.1.1.11 e B.3.1.7);
- VI. Sistemas de Disposição de Resíduos Sólidos Domésticos e Hospitalares (B.3.1.5 e B.1.1.7);
- VII. Racionalização do Uso dos Recursos Hídricos (A.3.3);



- VIII. Sistemas de Outorga e Cobrança e de Informações Sobre Recursos Hídricos e Meio Ambiente (A.3.1 e A.4.2);
- IX. Rede Hidrológica e de Monitoramento da Qualidade das Águas (A.4.1);
- X. Educação Ambiental (A.1.6).

§ 1º - Os recursos do FEHIDRO, referidos no caput deste artigo, serão distribuídos conforme segue:

- a) **no mínimo 60%** (sessenta por cento) do total de recursos disponíveis, descontados os empreendimentos de caráter regional, para os subprogramas “Sistemas de Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos (B.1.1.1 e B.2.2.1);
- b) **até 40%** (quarenta por cento) do total de recursos disponíveis, descontados os empreendimentos de caráter regional, para os demais subprogramas, relacionados nos incisos II a X do caput deste artigo.

§ 2º - Os recursos do FEHIDRO, do orçamento de 2004, poderão ser empregados em Estudos e Projetos até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do disponível para o CBH-PCJ, descontados os empreendimentos de caráter regional.

§ 3º - A elaboração do Plano de Bacias e dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, do CBH-PCJ, considerados como empreendimento de caráter regional, por constituir-se em obrigação do Comitê, constante da Lei 7.663/91, deverá ser, prioritariamente indicada, quando couber, para recebimento de recursos do FEHIDRO da quota-parte do CBH-PCJ, sendo os recursos assim reservados, descontados do montante disponibilizado para a quota-parte do CBH-PCJ, visando à aplicação do disposto no caput e parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Artigo 3º** - São pré-requisitos para a inscrição e indicação de solicitações de recursos ao FEHIDRO, além dos previstos no Manual de Procedimentos do FEHIDRO:

- a) Estudos e Projetos devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e máximo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo que para projetos de ETE o valor máximo é R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);
- b) Serviços e Obras devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);
- c) O empreendimento não poderá contemplar, no custo da parcela a ser financiada pelo FEHIDRO, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

**Artigo 4º** - Cada candidato a tomador de recursos do FEHIDRO poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise da CT-PL, devendo, entretanto, priorizar apenas 1 (um) para que seja hierarquizado pelo CBH-PCJ e, posteriormente, indicado para financiamento do FEHIDRO.

§ 1º – São exceções ao disposto no caput deste artigo os empreendimentos de caráter regional.

§ 2º – Fica permitido à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e ao Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá a inscrição de até 3 (três) empreendimentos para que sejam submetidos à análise da CT-PL, devendo, entretanto, priorizar apenas 1 (um) por município, para que sejam hierarquizados pelo CBH-PCJ e, posteriormente, indicados para financiamento ao FEHIDRO.

**Artigo 5º** - A critério da CT-PL, empreendimentos de caráter regional, poderão ser indicados para recebimento de recursos do FEHIDRO, dispensados de pontuação.

**Parágrafo Único** - O montante de recursos do FEHIDRO, alocado para empreendimentos de caráter regional, não poderá ser superior a 20% do total de recursos disponibilizados para o CBH-PCJ.

**Artigo 6º** - Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.



**Artigo 7º** - Poderão ser mantidos, pela Secretaria Executiva do CBH-PCJ, entendimentos com os solicitantes, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

**Artigo 8º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO  
Presidente

**Publicada no Diário Oficial do Estado em 13/12/2003**



ANEXO I - Deliberação CBH-PCJ n.º 144 /2003, de 10/12/2003

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA  
OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO NO CBH-PCJ - EXERCÍCIO 2004

1. Somente poderão ser solicitados financiamentos ao FEHIDRO para:
    - a) estudos, projetos e serviços; e
    - b) obras que possam entrar em funcionamento após sua conclusão, classificadas conforme segue:
      - b.1) obras completas;
      - b.2) etapas de obras completas;
      - b.3) parte de obras ou parte de etapas completas.
  - 1.1. Entende-se por "obra completa", o conjunto de unidades que caracterizam a obra, no seu todo, para atendimento de seus objetivos no horizonte de projeto (exemplo: uma ETE para atendimento da população total prevista para o horizonte de projeto).
  - 1.2. Entende-se por "etapa de obra", o conjunto de unidades que proporcionam o atendimento de uma certa porcentagem dos objetivos previstos para o horizonte de projeto da obra completa (exemplo: módulo 1 de uma ETE para atendimento de 20% da população total prevista para a ETE completa no horizonte de projeto).
  - 1.3. Entende-se por "parte de obra completa ou parte de etapa completa", apenas uma das unidades que integram a obra completa ou etapa de obra (exemplo: a caixa de areia de uma ETE; ou o trecho de um emissário de esgotos).
2. Os recursos do FEHIDRO disponíveis para indicação da distribuição pelo CBH-PCJ, referentes ao Orçamento de 2004, deverão ser alocados em dois Grupos de empreendimentos, conforme o respectivo enquadramento nos subprogramas constantes do Plano de Bacias do PCJ 2000/2003, acrescido das alterações aprovadas na Deliberação CBH-PCJ/125/2002, de 10/09/2002, obedecendo à seguinte distribuição percentual:
- Grupo 1- **A.5.1./ B.3.1.8.** – Proteção de Mananciais de Águas Superficiais e Subterrâneas; **A.5.3.** - Reflorestamento e Recomposição de Vegetação Ciliar e de Áreas Degradadas; **B.3.1.4.** - Redução e Controle de Perdas de Água; Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano; **B.1.11. / B.3.1.7.** – Recuperação de Áreas Degradadas e melhorias da Produção de Água; **B.3.1.5./ B.1.1.7.** – Sistema de Disposição de Resíduos Sólidos Domésticos e Hospitalares; **A.3.3.** – Racionalização do uso dos Recursos Hídricos; **A.3.1./ A.4.2.** – Sistema de Outorga e Cobrança e de Informações sobre Recursos Hídricos e Meio Ambiente; **A.4.1.** – Rede Hidrológica e de Monitoramento da qualidade das Águas; **A.1.6.** – Educação Ambiental: **até 40% (quarenta por cento).** (ver detalhamento Anexo II - componentes A e B)
- Grupo 2- **B.1.1.1/ B.2.2.1.** – Sistemas de Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos: **no mínimo 60% (sessenta por cento).** (ver detalhamento Anexo II - componente B)
3. Serão considerados *“empreendimentos de caráter regional”*, aqueles que atendam os requisitos abaixo:
    - 3.1. Contemplem somente atividades de planejamento (estudos, planos e diagnósticos) e capacitação, de acordo com o estabelecido nos Subprogramas priorizados no Artigo 2.º da Deliberação CBH-PCJ/144/2003;



- 3.2. Obtenham recomendação prévia, de pelo menos, uma Câmara ou Grupo Técnico do CBH-PCJ;
- 3.3. As atividades de planejamento devem ter abrangência de toda área física da sub-bacia envolvida e as atividades de capacitação devem garantir a participação de pessoas oriundas de todos os municípios das sub-bacias envolvidas.

As sub-bacias estão assim divididas: Atibaia, Corumbataí, Piracicaba, Jaguari, Camanducaia, Jundiaí e Capivari.

Os “empreendimentos de caráter regional” serão hierarquizados utilizando-se os critérios de pontuação definidos para o Grupo 1 de empreendimentos, descritos no item 2.

#### 4. Pontuação para o **GRUPO 1**, definido no item 2:

##### **4.1. Estágio (para obras e serviços)**

- 5 pontos - implantação total serviço/ obra nova;
- 4 pontos - conclusão de serviço/ obra já iniciada;
- 3 pontos - implantação de etapa ou parte de serviço/ obra já iniciada ou nova (observado o disposto item 1 destes critérios).

##### **4.2. Tipo de empreendimento**

- 5 pontos - Obra / Serviço cujo projeto foi financiado pelo FEHIDRO;
- 4 pontos - Obra / Serviço cujo projeto não foi financiado pelo FEHIDRO;
- 3 pontos - Projeto / Estudo cujo Termo de Referência foi financiado pelo FEHIDRO;
- 2 pontos - Projeto/ Estudo cujo Termo de Referência não foi financiado pelo FEHIDRO;
- 1 ponto - Termo de Referência.

##### **4.3. Enquadramento nos Subprogramas**

- 5 pontos – A.5.1; B.3.1.8. e A.5.3.
- 4 pontos – B.3.1.4.; B.1.1.11 e B.3.1.7.
- 3 pontos – B.3.1.5; A.3.3. e A.3.1.
- 2 pontos - A.4.1; B.1.1.7.; A.1.6 e A.4.2.

##### **4.4. Contrapartida oferecida**

- 5 pontos - Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VG);
- 4 pontos - De mais de 40% a 50% de VG;
- 3 pontos - De mais de 30% a 40% de VG;
- 2 pontos - De mais de 25% a 30% de VG;
- 1 ponto - 20% a 25% de VG

##### **4.5. Prazo de execução do empreendimento (excluindo-se serviços de recomposição florestal com espécies nativas)**

- *Obras e Projetos*
  - 5 pontos - Até 6 meses;
  - 3 pontos - De mais de 6 meses a 12 meses;
  - 2 pontos - Acima de 12 meses.

- *Estudos e Levantamentos*
  - 5 pontos - Até 12 meses;
  - 3 pontos - De mais de 12 meses a 24 meses;
  - 2 pontos - Acima de 24 meses.

##### **4.6. Serviço de Recomposição Florestal**



- 5 pontos - Implantação de reflorestamento com espécies nativas em áreas de cabeceiras e de bacia de abastecimento público direcionado para a recuperação e preservação de nascentes e corpos d'água; e implantação de reflorestamento de espécies nativas em áreas de **APA** e **APRM** associados a projetos integrados;
- 3 pontos - Implantação de matas ciliares de espécies nativas;
- 2 pontos - Implantação de reflorestamento de espécies nativas visando proteção de recursos hídricos em outras áreas.

**4.7. Critérios de Desempate (da pontuação obtida)**

- I) Enquadramento nos Subprogramas
- II) Tipo de Empreendimento
- III) Contrapartida Oferecida
- IV) Prazo do Empreendimento \*\*
- V) Sorteio

*\*\* Este critério não poderá ser utilizado quando dentre os empreendimentos empatados houver serviços de recomposição florestal de espécies nativas.*

**5. Pontuação para o GRUPO 2, definido no item 2 acima:**

**5.1. Estágio (somente para obras)**

- 5 pontos - implantação total de obra nova;
- 4 pontos - conclusão de obra já iniciada;
- 3 pontos - implantação de etapa ou parte de obra já iniciada ou nova (observado o disposto no item 1 destes critérios).

**5.2. Tipo de empreendimento**

- 5 pontos - Obra / Serviço cujo projeto foi financiado pelo FEHIDRO;
- 4 pontos - Obra / Serviço cujo projeto não foi financiado pelo FEHIDRO;
- 3 pontos - Projeto / Estudo cujo Termo de Referência foi financiado pelo FEHIDRO;
- 2 pontos - Projeto / Estudo cujo Termo de Referência não foi financiado pelo FEHIDRO;
- 1 ponto - Termo de Referência.

**5.3. Contrapartida oferecida**

- 5 pontos - Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VG);
- 4 pontos - De mais de 40% a 50% do VG;
- 3 pontos - De mais de 30% a 40% do VG;
- 2 pontos - De mais de 25% a 30% do VG;
- 1 ponto - 20% a 25% do VG.

**5.4. Objetivo do empreendimento (obras):**

- 5 pontos - ETES;
- 4 pontos - Coletores tronco, interceptares, emissários, elevatórias de esgotos (transporte e afastamento)

**5.5. Prazo de execução do empreendimento:**

• **Obras:**

- 5 pontos - Conclusão ou implantação total em até 12 meses;
- 4 pontos - Conclusão ou implantação total acima de 12 meses;
- 3 pontos - Implantação de parte de obra/ etapa em até 12 meses;
- 2 pontos - Implantação de parte de obra/ etapa acima de 12 meses.

• **Estudos e Projetos:**

- 5 pontos - Execução em até 6 meses;





- 3 pontos - Execução de mais de 6 meses a 12 meses;
- 2 pontos - Execução superior a 12 meses.

#### 5.6. Custos unitários:

- **Obras de ETES (apenas para obras completas ou etapas de obras completas):**
  - Será considerado o índice "R\$/Equivalente Populacional Removido", obtido pela divisão do valor global da obra pelo Equivalente Populacional Removido; este Equivalente será obtido pela divisão da carga orgânica removida em kg de DBO por dia, pela contribuição individual de 0,054 kg de DBO por dia.
- **Obras de estações elevatórias:**
  - Será considerado o índice "R\$ (valor global da obra ou etapa)/vazão máxima de projeto (l/s)".
- **Obras de afastamento de esgotos (emissário/ coletores):**
  - Será considerado o índice "R\$ (valor global da obra ou etapa)/diâmetro da tubulação (m)/ comprimento da tubulação (m)".
- **Estudos e projetos:**
  - Será considerado o índice "R\$ (valor global do projeto /estudo)/Habitante Atendido".

OBS.: A pontuação variará de 1 a 5 pontos, com a seguinte regra:

- a) os índices obtidos serão classificados em ordem crescente;
- b) ao primeiro classificado será atribuído 5 pontos;
- c) para os demais hierarquizados será calculada a relação:

$$r = \frac{\text{Menor índice}}{\text{Índice do empreendimento}}$$

- d) multiplica-se o valor obtido de " r " por 5, obtendo-se a pontuação que o empreendimento receberá;
- e) o valor calculado conforme acima descrito, deverá ser número inteiro utilizando-se a seguinte regra de arredondamento:
  - Fração decimal  $\leq 0,5$  - arredonda para 0
  - Fração decimal  $> 0,5$  - arredonda para 1

#### 5.7. Relação benefício/ custo em função da bacia de localização da obra (só para ETES)

- 5 pontos – Sub-bacia do Rio Atibaia
- 4,5 pontos – Sub-bacia do Rio Corumbataí
- 4 pontos – Sub-bacia do Rio Piracicaba
- 3,5 pontos – Sub-bacia do Rio Jaguari
- 3 pontos – Sub-bacia do Rio Camanducaia
- 2 pontos – Sub-bacia do Rio Jundiá
- 1 ponto – Sub-bacia do Rio Capivari

#### 5.8. Critérios de Desempate

- I) Tipo de Empreendimento;
- II) Objetivo do empreendimento (somente para obras);
- III) Custos unitários;
- IV) Contrapartida oferecida;
- V) Relação benefício/ custo;
- VI) Prazo do empreendimento;





VII) Sorteio.

6. As hierarquizações das solicitações dentro dos Grupos 1 e 2 de Subprogramas serão feitas com base na ordem decrescente do quociente obtido pela relação “número de pontos obtidos/ número máximo de pontos possíveis no tipo de empreendimento”, seja para obras, serviços, estudos ou projetos.